



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Estado do Paraná

L E I Nº 330/77

SÚMULA:- Autoriza a criação do Pré-Escolar Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar neste Município de Sabáudia, Estado do Paraná, o PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL, com a denominação de PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL "PEQUENO POLEGAR".

Artº 2º - As despesas decorrentes correrão à conta de dotações próprias do Departamento de Educação e Cultura - Divisão do Ensino Primário, constantes no Orçamento do Exercício de 1.977.

§ Único - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal necessário ao bom funcionamento e realização dos objetivos a que se propõe nesta Lei.

Artº 3º - Os objetivos e normas serão regulados pelo Regimento Interno da Escola PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL "PEQUENO POLEGAR" que será instituído por Portaria do Executivo Municipal.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 1.977.

Mario Schiavo

(as.) MARIO SCHIAVO

-Presidente-

